

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026

Portaria nº 486/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000170.000003/2026-82;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência do Defensor Público PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA, matrícula nº 215.380-7, titular da Defensoria Pública de Alexandria/RN, para atuar, extraordinariamente, na pauta de audiências aprazadas para o dia 15 de abril de 2026, no período matutino, perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró e a 4ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=MCPXRLAGO2-VPN60Q8Q5O-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

MCPXRLAGO2-VPN60Q8Q5O-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026

Portaria nº 482/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor do Edital nº 27/2026-SDPGE, de 24 de março de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.120, em 25 de março de 2026, que dispõe sobre a seleção de Defensores(as) Públicos(as) para participação na prestação de atendimentos jurídicos durante a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!”, no período de 13 a 16 de abril de 2026, das 9h às 14h, no Fórum Fazendário da Comarca de Natal, bem como a certificação da lista de Defensores(as) Públicos(as) que se voluntariaram para participar do evento;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem na prestação de atendimentos jurídicos durante a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!”, no dia 13 de abril de 2026, no Fórum Fazendário da Comarca de Natal, na modalidade presencial:

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, matrícula nº 197.830-6; e

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO LUCENA, matrícula nº 197.834-9.

Art. 2º DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem na prestação de atendimentos jurídicos durante a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!”, no dia 14 de abril de 2026, no Fórum Fazendário da Comarca de Natal, na modalidade presencial:

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, matrícula nº 210.580-2; e

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO LUCENA, matrícula nº 197.834-9.

Art. 3º DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem na prestação de atendimentos jurídicos durante a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!”, no dia 15 de abril de 2026, no Fórum Fazendário da Comarca de Natal, na modalidade presencial:

ANDREZZA MELO FERNANDES, matrícula nº 215.034-4; e

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, matrícula nº 210.580-2.

Art. 4º DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem na prestação de atendimentos jurídicos durante a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!”, no dia 16 de abril de 2026, no Fórum Fazendário da Comarca de Natal, na modalidade presencial:

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, matrícula nº 197.830-6; e

GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA, matrícula nº 214.595-2.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=MCPXRLAGO2-4O96RG51RE-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

MCPXRLAGO2-4O96RG51RE-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026

Portaria nº 485/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO a participação da Defensoria Pública na prestação de atendimentos jurídicos durante a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!”, no período de 13 a 16 de abril de 2026, na cidade de Mossoró/RN;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública FERNANDA GREYCE DE SOUSA FERNANDES, matrícula nº 203.628-2, titular da 1ª Defensoria Criminal de Mossoró/RN, para atuar na prestação de atendimentos jurídicos durante a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!”, nos dias 15 e 16 de abril de 2026, no Município de Mossoró/RN, na modalidade presencial.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=MCPXRLAGO2-4IP9RBQC6A-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

MCPXRLAGO2-4IP9RBQC6A-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026

Portaria nº 480/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no VI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, regido pelo Edital nº 71/2025 – SDPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.991 em 10 de setembro de 2025, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. O(s) convocado(s) deverão encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.rn.def.br, no prazo de até três dias úteis, a contar desta publicação, no horário das 08h às 15h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
24º	AYANE FERREIRA CARDOSO
25º	MARIA EDUARDA SILVA DE OLIVEIRA CAMPELO
26º	ELOÍSA DAMÁSIO DE AZEVEDO

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

\*Republicada por incorreção

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=MCPXRLAGO2-DHBAI1MNS0-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

MCPXRLAGO2-DHBAI1MNS0-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026

Portaria nº 483/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO a participação da Defensoria Pública na prestação de atendimentos jurídicos durante a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!”, no período de 13 a 16 de abril de 2026, na cidade de Caicó/RN;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública ANA BEATRIZ XIMENES DE QUEIROGA, matrícula nº 215.035-2, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Caicó/RN, para atuar na prestação de atendimentos jurídicos durante a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!”, nos dias 14 e 16 de abril de 2026, no Município de Caicó/RN, na modalidade presencial.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=MCPXRLAGO2-MLH89VXOYU-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

MCPXRLAGO2-MLH89VXOYU-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026

Portaria nº 484/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO a participação da Defensoria Pública na prestação de atendimentos jurídicos durante a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!”, no período de 13 a 16 de abril de 2026, na cidade de Arez/RN;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS, matrícula nº 215.245-2, titular da Defensoria Pública de Nísia Floresta/RN, para atuar na prestação de atendimentos jurídicos durante a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!”, nos dias 15 e 16 de abril de 2026, no Município de Arez/RN, na modalidade presencial.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=MCPXRLAGO2-VK390LU0KK-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

MCPXRLAGO2-VK390LU0KK-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026 - DPE/RN  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025 - DEP/RN-SRP - (90021/2025-Comprasnet)  
Processo nº 06410002.003597/2024-64

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, inscrito no CPF/MF sob nº 027.393.773-12, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024 e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025 - DPE/RN - SRP (90021/2025 - Comprasnet), para fins de REGISTRO DE PREÇOS, Recibo junto ao TCE nº 462858, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa relacionada de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: FOTO PONTO COM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.166.122/0001-39, com sede à Rua Dr. Antônio Marcos Gouveia, 162, Qd. 28, LT 17 LJ 01, Térreo, Centro, Posse/GO, Telefone de nº (62) 3481-3040, (62) 98600-9097, e-mail: contato@fotoponto.com.br, representada legalmente pelo Sr. Helder Luiz Vieira, inscrito no CPF sob o nº 632.255.309-72.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotografia, filmagem, particularmente, impressão de fotos,, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, a fim de atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN).

1.2. No presente certame não houve formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP, conforme certificado nos autos do Processo nº 06410002.003597/2024-64 (id. 40539342).

1.3. As disposições relacionadas à formalização de ata de registro de preços e cadastro de reserva estão previstas no Anexo II ao Termo de Referência do Edital.

### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS

2.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO 04					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
13	Impressão, em papel fotossensível, Foto colorida, tamanho 15 x 21 cm	Unid.	60	6,80	408,00
14	Impressão, em papel fotossensível, Foto colorida, tamanho 20 x 25 cm	Unid.	20	10,30	206,00
15	Impressão, em papel fotossensível, Foto colorida, tamanho 30x40 cm	Unid.	15	31,30	469,50
16	Impressão, em papel fotossensível, Foto colorida, tamanho 60x60 cm	Unid.	05	93,90	469,50
Valor total do Grupo 04 (RS): (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais)					1.553,00

2.1 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços.

### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso.

### 4. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE (INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS)

4.1 Não houve manifestação de órgão participante na fase de divulgação da IRP.

### 5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO, INCLUINDO EVENTUAIS PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

5.1 A execução será realizada de forma fracionada, de acordo com as solicitações de Ordem de Fornecimento.

5.2 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, a contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

a) A solicitação para execução dos serviços será formalizada pela Administração e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- Endereço completo do local do evento;
- Quantidade estimada de horas de execução;
- Número previsto de participantes, quando se tratar de eventos presenciais;
- Previsão do horário de início e término do evento, sempre que possível.

### DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA ENTREGA E/OU EXECUÇÃO:

5.3 O fornecimento do objeto contratado será realizado de forma fracionada, conforme as solicitações da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN).

5.4 Os materiais decorrentes da execução dos serviços referentes aos itens 1 a 3 da tabela constante no item 2.1 deverão ser entregues mediante disponibilização em meio eletrônico (Dropbox, Google Drive ou equivalente), ou em mídia física (CD, DVD ou pen drive), na Coordenadoria de Comunicação Social, localizada na sede administrativa da DPE/RN, situada na Rua Sérgio Severo, nº 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, no horário das 8h às 15h, de segunda a sexta-feira.

5.5 Os materiais decorrentes dos itens 4 a 12 da tabela constante no item 2.1 deverão ser entregues pelos mesmos meios, no mesmo local, endereço e horário previstos no inciso anterior.

5.6 Os materiais decorrentes dos itens 13 a 16 da tabela constante no item 2.1 deverão ser entregues diretamente na Coordenadoria de Comunicação Social, no endereço e horário referidos no item 5.4.

5.7 A execução dos serviços relativos aos itens 17 a 19, que tratam de transmissões on-line e gravações presenciais, deverá ocorrer nos locais dos eventos promovidos pela DPE/RN, conforme comunicação prévia expedida à contratada.

5.8 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e da entrega do objeto contratado, incluindo frete, transporte, seguro e demais encargos, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

### DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.9 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os prazos para entrega dos materiais, conforme discriminado no item 2.1:

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026

- I – Itens 1 a 3: até 24 (vinte e quatro) horas após a execução do evento;  
II – Itens 4 a 6: até 48 (quarenta e oito) horas após a execução do evento;  
III – Itens 7 a 9: até 48 (quarenta e oito) horas após a execução do evento;  
IV – Itens 10 a 12: até 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da ordem de fornecimento e da respectiva nota de empenho;  
V – Itens 13 a 16: até 5 (cinco) dias corridos após a execução do evento;  
VI – Itens 17 a 19: até 24 (vinte e quatro) horas após a execução do evento.
- 5.10 Quando a execução dos itens 17 a 19 se referir à filmagem de cursos, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do curso.
- 5.11 Caberá à CONTRATANTE o controle do cumprimento do prazo de entrega (por parte da empresa fornecedora), devendo informar ao setor competente os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
- 5.12 Excepcionalmente, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega, exclusivamente em situações imprevisíveis e inevitáveis que não configurem área contratual ou riscos ordinários da atividade empresarial, devidamente amparadas na legislação vigente, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.
- 5.13 O pedido de prorrogação deverá ser solicitado pela contratada, com a devida justificativa, observados os seguintes critérios:
- a) A contratada deverá encaminhar solicitação formal de prorrogação à Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial, e Eventos, por meio do endereço de e-mail comunicacao@dpe.rn.def.br, antes da finalização do prazo originalmente fixado para a entrega, sob pena de preclusão;
- b) O pedido deverá estar devidamente instruído com documentação idônea e conter, no mínimo: descrição detalhada da ocorrência e de sua imprevisibilidade; justificativa fática, técnica e/ou jurídica que demonstre a impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente pactuado; documentos comprobatórios pertinentes; indicação dos esforços empreendidos pela contratada para mitigar os impactos do evento; e a nova previsão de prazo necessária para a entrega.
- 5.14 A comprovação acerca dos motivos para o não cumprimento do prazo estabelecido deverá ser promovida não apenas pela alegação da ocorrência que ensejará o descumprimento do prazo da CONTRATADA, mas, sobretudo, por meio de documento que o justifique/comprove, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, boletim de ocorrência ou outro equivalente.
- 5.15 A mera formalização do pedido de prorrogação não implica, em hipótese alguma, na suspensão automática do prazo de entrega originalmente estabelecido, devendo o FORNECEDOR dar continuidade às obrigações contratuais até decisão formal do CONTRATANTE.
- 5.16 A solicitação de prorrogação de prazo de entrega/execução será analisada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, oportunidade e conveniência, informando-se à CONTRATADA a decisão proferida.
- 5.17 O descumprimento dos prazos estabelecidos sem a prévia e expressa concessão de prorrogação pela Administração Pública sujeitará o FORNECEDOR às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.
- 5.18 A critério da Coordenadoria de Comunicação Social, e em razão da relevância do evento, poderá ser exigido da CONTRATADA o envio de uma seleção prévia de registros fotográficos correspondentes aos itens 1, 2 e 3, durante a própria realização do evento, sem prejuízo do prazo de entrega final do material editado.
- 5.19 Para o cumprimento da obrigação prevista no item 5.18, a CONTRATADA deverá dispor de meios tecnológicos adequados que possibilitem o envio imediato dos registros fotográficos, por meio de aplicativo de mensagens instantâneas ou solução equivalente, garantindo a qualidade e a tempestividade das entregas, independentemente do dispositivo utilizado.
- 5.20 Os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais justificam-se pela necessidade de garantir a atualidade e a tempestividade da comunicação institucional da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – DPE/RN, assegurando a efetiva divulgação das ações e eventos promovidos, garantindo repercussão social e transparência, sem perda de relevância decorrente de eventual atraso na entrega.
- 5.21 A presente exigência observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerada tecnicamente exequível para empresas especializadas do setor, dado que, embora a execução do objeto demande esforço especializado, a evolução tecnológica e a disponibilidade de softwares avançados permitem que empresas do setor executem tais atividades em prazos reduzidos. Não configurando, portanto, restrição à competitividade.
- 5.22 No ato da entrega dos materiais, a CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Cessão de Direitos do Autor, constante como anexo deste Termo de Referência, devidamente assinado pela pessoa física autora das obras audiovisuais, fotográficas, fonográficas e demais produções resultantes da execução contratual firmada com a DPE/RN, bem como pelo representante legal da pessoa jurídica contratada.
- 5.23 A cessão de direitos patrimoniais observará as disposições da Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), garantindo à DPE/RN a titularidade plena para utilização, reprodução, divulgação e arquivamento das obras produzidas no âmbito da contratação, sem quaisquer ônus adicionais.
- Mecanismos formais de comunicação
- 5.24 As comunicações entre a Defensoria Pública e a empresa licitante/contratada devem ocorrer por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade.
- 5.25 Comunicação prévia à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte deve ser feita através da Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos, por meio do endereço de e-mail comunicacao@dpe.rn.def.br ou pelo telefone (84) 99931-0590.
- Do Recebimento do Objeto
- 5.26 Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, inciso II, alíneas "a" e "b", o objeto do contrato será recebido:
- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.
- 5.27 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo a CONTRATADA proceder à substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação formal, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.28 Após o recebimento provisório dos serviços relativos à produção de vídeos institucionais, filmagens e gravações em áudio e vídeo, correspondentes aos itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 17, 18 e 19, o material será encaminhado pelo fiscal do contrato à Coordenadoria de Comunicação Social da DPE/RN, para análise e aprovação.
- 5.29 Em caso de rejeição, a CONTRATADA deverá refazer os serviços, tantas vezes quantas forem necessárias, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração.
- 5.30 Após a aprovação, o recebimento definitivo ficará condicionado à entrega da versão final.
- 5.31 Os prazos previstos nos itens 5.27 e 5.29 poderão ser prorrogados em casos devidamente justificados, desde que observado o procedimento estabelecido no item 5.13 desta seção.
- 5.32 Na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto — seja quanto à dimensão, qualidade ou quantidade — deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se à Contratada a emissão de nota fiscal relativa à parcela incontestada da execução, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.33 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por igual período, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação do cumprimento das exigências editalícias.

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026

5.34 O recebimento do objeto contratual, seja em caráter provisório ou definitivo, não eximirá o contratado de sua responsabilidade civil decorrente de vícios ocultos, bem como daquela relacionada à solidez e à segurança do objeto pactuado. Ademais, permanecerá inalterada a responsabilidade ético-profissional concernente à execução integral do instrumento equivalente ao termo de contrato, especialmente no que tange à nota de empenho de despesas e à autorização de compra.

5.35 A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento equivalente ao termo de contrato, supervisionará a entrega efetiva do objeto e fornecerá esclarecimentos para resolver quaisquer dúvidas que possam surgir relacionadas ao processo de recebimento dele.

Da montagem e testes de equipamentos

5.36 Durante a execução dos itens 17 a 19 da tabela constante do item 2.1 desta Ata de Registro de Preços, correspondentes aos serviços de transmissão e/ou gravação, a Contratada deverá proceder à montagem dos equipamentos indispensáveis e à realização de todos os testes necessários com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao início do evento, salvo situações excepcionalmente justificadas pela Contratada e aceitas pela DPE/RN.

5.37 A Contratada deverá informar previamente ao fiscal do contrato a relação nominal dos profissionais designados para a montagem e testes, bem como o horário previsto para sua realização, observando o prazo mínimo estabelecido no item 5.29 desta Ata de Registro de Preços.

5.38 Os equipamentos que, eventualmente, apresentarem falhas deverão ser substituídos pela contratada antes do início do evento, sob pena de responsabilização.

5.39 A exigência de realização de testes prévios de montagem e configuração dos equipamentos justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- Eliminação de riscos operacionais: eventos transmitidos online envolvem a integração de múltiplos sistemas e equipamentos (áudio, vídeo, rede e softwares), sujeitos a falhas que somente podem ser diagnosticadas com a montagem antecipada. A detecção tardia de panes comprometeria a transmissão e a credibilidade institucional.
- Ajustes personalizados: o ambiente do evento e seu roteiro frequentemente exigem adaptações específicas na disposição e configuração dos equipamentos, demandando tempo hábil para validação em conjunto com a equipe organizadora.
- Testes de conectividade: a integração com as plataformas de transmissão requer validação prévia da internet e das redes locais, evitando oscilações e travamentos. Eventuais falhas podem demandar suporte técnico externo, geralmente disponível apenas em horário comercial.
- Minimização de imprevistos logísticos: a montagem antecipada reduz o risco de atrasos decorrentes de transporte, acessos restritos ao local, indisponibilidade de pessoal credenciado ou obstáculos físicos imprevistos.

6. DO CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços serão realizados, por servidor público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, por meio da ferramenta de gestão de atas quanto aos quantitativos e os saldos, às solicitações de adesão e ao eventual remanejamento de quantidades, consoante art. 19 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

6.2 Ao gerenciador da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

- Analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;
- Efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;
- Providenciar a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, do quadro geral de preços registrados;
- Disponibilizar as atas de registro de preços no site eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;
- Sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;
- Comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência da ata de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da ata.

6.3 Ao fiscal da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

- Acompanhar e avaliar a execução da ata de registro de preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com a ata;
- Controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva; e
- Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ata de registro de preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Considerando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nos arts. 25, § 7º, 80, 82, § 5º e 84 da Lei Federal n. 14.133/2021, e o art. 20 da Resolução n. 324/2024-CSDP, a Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de revisão e reajuste, conforme as seguintes disposições.

7.2 REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.2.1 O reajuste de preço observará o princípio da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

7.2.2 O pedido de reajuste dependerá de formalização de requerimento escrito pelo fornecedor. Caso ocorra a prorrogação da vigência da ata de registro de preços sem a formalização do pedido, este ficará precluso.

7.2.3 O reajuste observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos 12 (doze) meses, a contar da data-base estabelecida no item supra.

7.2.4 Caso ocorra atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador poderá deferir a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, ressalvando a possibilidade de análise posterior do pedido de reajuste de preços.

7.2.5 A formalização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência sem a concessão de reajuste ou sem ressalva expressa de sua futura análise será interpretada como renúncia ou preclusão lógica do direito ao reajuste.

7.2.6 No caso de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial determinado pela legislação vigente. Caso não haja previsão legal, as partes definirão um novo índice por meio de termo aditivo.

7.2.7 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, ocasião em que será formalizado por aditamento.

7.3 REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.3.1 A revisão excepcional dos preços registrados poderá ocorrer para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco eventualmente estabelecida no instrumento e a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

7.3.2 Os preços registrados poderão ser alterados também em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, o que poderá ser verificado pela Administração Pública mediante realização de pesquisa mercadológica atualizada.

7.3.2.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.3.2.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026

7.3.2.3 Na hipótese prevista no item 7.3.2.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.3.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.3 Poderão ensejar a revisão do preço, desde que se trate de fato superveniente à apresentação do orçamento-estimado e que retem comprovados os requisitos normativos previstos no art. 124, II, "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, as seguintes situações, sem prejuízo de outras regularmente comprovadas:

- Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- Elevação dos custos incidentes sobre o objeto registrado, em decorrência de situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis e exorbitantes;
- Superveniência de disposições normativas que impactem significativamente os valores registrados.

7.3.4 O pedido de revisão do preço deverá, sob pena de indeferimento, ser instruído pelo fornecedor com planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas entre a data da proposta aceita pela Administração em sede de licitação e a data do pedido de reequilíbrio formalizado, bem como com documentos que comprovem, de forma efetiva, o fato alegado para alteração do preço.

7.3.5 A Administração poderá solicitar documentação complementar para subsidiar a análise do pedido de revisão ou reajuste, visando garantir a transparência e economicidade na gestão da Ata de Registro de Preços, incumbindo ao fornecedor apresentá-los no prazo máximo de cinco dias corridos.

7.3.6 A simples variação do preço do produto no mercado ou a variação cambial, por si só, não caracterizam álea extraordinária.

7.3.7 Para instruir o procedimento, o órgão gerenciador poderá realizar pesquisa mercadológica com preços atuais, conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e na Resolução n. 298/2023-CSDPE/RN.

7.3.8 Na hipótese do pedido de revisão de preços não se mostrar mais vantajoso para a Administração Pública e desde que comprovados os requisitos normativos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, a Defensoria Pública poderá optar pela não concessão do aumento do preço registrado e pela liberação do fornecedor do compromisso. Antes do cancelamento da ata de registro de preços, os fornecedores do cadastro de reserva poderão ser consultados quanto ao interesse em assumir as obrigações da ata.

7.3.9 A revisão dos preços registrados será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

7.3.10 O pedido de revisão do preço formalizado após o recebimento de ordem de compra ou ordem de serviço não exime o fornecedor do cumprimento da requisição.

7.3.11 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado ou de pedidos genéricos, o pleito será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23 da Lei n. 14.133, de 2021, e da legislação aplicável.

7.3.12 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Defensoria Pública convocará os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do procedimento licitatório, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.13 Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

## 8. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 Tendo em vista o disposto no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5 Havendo redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumento equivalente a termo de contrato decorrente da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

8.6 Se o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8 A não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, implicará no indeferimento do pedido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e no presente instrumento.

8.9 Nos casos de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9.1 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.9.2 Na eventual comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.9.3 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumento equivalente a termo de contrato decorrente da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

## 9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DE PREÇOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, *caput*, Resolução n. 324/2024-CSDP, quando o fornecedor:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;
- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 23, inciso III, da Resolução n. 324/2024-CSDP; ou
- Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

9.2 Na aplicação de sanção citada no subitem 9.1."d", caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento de registros nas hipóteses acima será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026

9.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1 Por razão de interesse público;

9.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

### 10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução nº 324/2024-CSDP, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedor.

10.2 A autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, enquanto órgão ou entidade gerenciadora, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios instrumentos contratuais ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando a vigência estabelecida na ata.

10.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução nº 324/2024 - CSDP.

10.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução nº 324/2024 - CSDP.

### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

11.3 De acordo com as obrigações assumidas no curso do procedimento licitatório, tem-se as seguintes infrações e respectivas penalidades:

LICITAÇÃO		
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa
Deixar de entregar a documentação exigida pelo edital.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da proposta de preços.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	4% (quatro por cento) sobre o valor da proposta.
Apresentar declaração ou documentação falsa.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.
Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

11.4 Quanto às obrigações assumidas após a adjudicação do objeto ao fornecedor beneficiário, temos as seguintes infrações e respectivas penalidades:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Não assinar a ata quando convocado ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumulada ou não com multa.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.	-
Ensejar o retardamento da execução da ata sem motivo justificado.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.
Não atender ou não se manifestar sobre as solicitações	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave,	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026

Administração.	cumulada ou não com multa.	ata.	
----------------	----------------------------	------	--

11.5 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.6 É da competência do órgão gerenciador, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.7 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passíveis de penalização, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.8 No tocante às obrigações decorrentes da execução em si do contrato/instrumento equivalente ao contrato firmado entre as partes, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Dar causa à inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.
Não cumprir com as obrigações previstas neste Termo de Referência e/ou no instrumento equivalente ao contrato.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.
Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem fornecimento., até o limite de 30% deste valor.	2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem fornecimento, até o limite de 30% deste valor.
Praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem fornecimento..	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem fornecimento..
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem fornecimento..	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem fornecimento..

#### Advertência

11.9 A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

#### Multa

11.10 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.11 Ainda, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

#### Impedimento de licitar e contratar

11.12 A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

#### Declaração de inidoneidade

11.13 A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

#### Procedimento administrativo sancionador

11.14 Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

11.15 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.16 Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.17 As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

11.18 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026

11.19 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.20 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.21 Da decisão administrativa decorrente do processo administrativo sancionador, o licitante interessado poderá interpor recurso administrativo, em atenção ao disposto do artigo 70, da Lei Estadual nº 303/2005 - aplicada de forma subsidiária, apontado as razões de legalidade ou mérito, bem como indicar:

a) Nome, qualificação e endereço do recorrente;

b) exposição clara e congruente das razões de fato e de direito que justificam a interposição.

11.21.1 Terão legitimidade para interpor recurso administrativo, nos termos do artigo 70, incisos de I a IV:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos ou interesses coletivos;

IV - os cidadãos ou associações quanto a direitos ou interesses difusos.

11.22 O recurso administrativo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar ou manter o seu posicionamento, conforme artigo 72, da Lei Estadual nº 303/2005.

11.23 Salvo exigência legal, o recurso administrativo independe de caução.

11.24 Ato de mero expediente ou preparatórios de decisões são irrecuráveis.

11.25 Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.26 As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da aplicação, em atenção ao artigo 161, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.27 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.

11.28 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.29 Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.30 Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Da readmissão do licitante ou contratado perante a autoridade

11.31 Poderá ser admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.31.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A formalização da contratação, as condições de execução do objeto, as obrigações dos contraentes, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

12.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.5 O instrumento equivalente ao contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na própria ordem de fornecimento e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

12.6 O contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, 10 de abril de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte  
CNPJ nº 07.628.844/0001-20  
Representante legal do órgão gerenciador

Helder Luiz Vieira  
Foto Ponto Com Ltda.  
CNPJ nº 06.166.122/0001-39  
Representante legal do fornecedor registrado

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=MCPXRLAGO2-WMYO0GOZOC-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

MCPXRLAGO2-WMYO0GOZOC-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026

Portaria nº 143/2026 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participarem da 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2026, a se realizar no dia 16 de abril de 2026, às 13h00min, através de videoconferência, para análise e julgamento dos seguintes feitos:

- Processo SEI nº 000110000060.000076/2026-11. Assunto: Proposta de resolução para regulamentação do Núcleo de Atuação Estratégica em Tribunais – NAET Criminal. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo SEI nº 000110000060.000077/2026-66. Assunto: Proposta de resolução para regulamentação do Núcleo de Atuação Estratégica em Tribunais – NAET Cível. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. **C O M U N I C A R** ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. **A U T O R I Z A R** os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como solicitarem o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1º deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=MCPXRLAGO2-DSF4IAG2Y8-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

MCPXRLAGO2-DSF4IAG2Y8-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026 - DPE/RN  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025 - DEP/RN-SRP - (90021/2025-Comprasnet)  
Processo nº 06410002.003597/2024-64

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, inscrito no CPF/MF sob nº 027.393.773-12, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024 e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025 - DPE/RN - SRP (90021/2025 - Comprasnet), para fins de REGISTRO DE PREÇOS, Recibo junto ao TCE nº 462858, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa relacionada de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: CROPPING PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 47.341.234/0001-66, com sede à Rua Luciano Bahia, 288, Sala 06, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59.082-290, Telefone de nº (84)99126-0449, e-mail: luciano@cropping.com.br, representada legalmente pelo Sr. Luciano Azevedo de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 915.600.474-53.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotografia, filmagem, particularmente, cobertura fotográfica, cobertura em áudio e vídeo e produção de vídeos institucionais, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, a fim de atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN).

1.2. No presente certame não houve formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP, conforme certificado nos autos do Processo nº 06410002.003597/2024-64 (id. 40539342).

1.3. As disposições relacionadas à formalização de ata de registro de preços e cadastro de reserva estão previstas no Anexo II ao Termo de Referência do Edital.

### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS

2.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO 01					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1	Cobertura fotográfica: Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica de eventos institucionais que poderão ocorrer nas dependências da Defensoria Pública ou em outros locais externos dentro da área territorial do Estado do Rio Grande do Norte. (Na cidade de Natal/RN ou até 50km)	Hora	110hs	167,00	18.370,00
2	Cobertura fotográfica: Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica de eventos institucionais que poderão ocorrer nas dependências da Defensoria Pública ou em outros locais externos dentro da área territorial do Estado do Rio Grande do Norte. (De 51 Km a 300 Km de Natal/RN)	Hora	20hs	174,00	3.480,00
3	Cobertura fotográfica: Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica de eventos institucionais que poderão ocorrer nas dependências da Defensoria Pública ou em outros locais externos dentro da área territorial do Estado do Rio Grande do Norte. (Acima de 300 km de Natal/RN)	Hora	25hs	219,00	5.475,00
Valor do Grupo 01 (RS)					27.325,00
GRUPO 02					
4	Cobertura em áudio e vídeo: Captação e edição de áudio e vídeo de eventos institucionais, sendo gravado com uma câmera padrão HD/4K (1920 x 1080), com equipe técnica formada por cinegrafista e editor de vídeo para eventos institucionais que poderão ocorrer nas dependências da Defensoria Pública ou em outros locais externos dentro da área territorial do Estado do Rio Grande do Norte. O material deverá conter locução profissional quando necessário, além de videografismo. OBS: A edição deverá prever a inclusão de legendas nos vídeos. (Na cidade de Natal/RN ou até 50km)	Hora	30hs	335,00	10.050,00
5	Cobertura em áudio e vídeo: Captação e edição de áudio e vídeo de eventos institucionais, sendo gravado com uma	Hora	6hs	860,00	5.160,00

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026

	câmera padrão HD/4K (1920 x 1080), com equipe técnica formada por cinegrafista e editor de vídeo para eventos institucionais que poderão ocorrer nas dependências da Defensoria Pública ou em outros locais externos dentro da área territorial do Estado do Rio Grande do Norte. O material deverá conter locução profissional quando necessário, além de videografismo. OBS: A edição deverá prever a inclusão de legendas nos vídeos. (De 51 Km a 300 Km de Natal/RN)				
6	Cobertura em áudio e vídeo: Captação e edição de áudio e vídeo de eventos institucionais, sendo gravado com uma câmera padrão HD/4K (1920 x 1080), com equipe técnica formada por cinegrafista e editor de vídeo para eventos institucionais que poderão ocorrer nas dependências da Defensoria Pública ou em outros locais externos dentro da área territorial do Estado do Rio Grande do Norte. O material deverá conter locução profissional quando necessário, além de videografismo. OBS: A edição deverá prever a inclusão de legendas nos vídeos. (Acima de 300 km de Natal/RN)	Hora	6hs	1.079,00	6.474,00
7	Filmagem com drone: Captação de imagens aéreas com áudio e vídeo feitas a partir do uso de equipamentos tipo drone, por profissional capacitado para operação do equipamento com duração mínima de 30 minutos. (Na cidade de Natal/RN ou até 50km)	Hora	18hs	550,00	9.900,00
8	Filmagem com drone: Captação de imagens aéreas com áudio e vídeo feitas a partir do uso de equipamentos tipo drone, por profissional capacitado para operação do equipamento com duração mínima de 30 minutos. (De 51 Km a 300 Km de Natal/RN)	Hora	3hs	1.000,00	3.000,00
9	Filmagem com drone: Captação de imagens aéreas com áudio e vídeo feitas a partir do uso de equipamentos tipo drone, por profissional capacitado para operação do equipamento com duração mínima de 30 minutos. (Acima de 300 km de Natal/RN)	Hora	3hs	1.400,00	4.200,00
Valor do Grupo 02 (R\$)					38.784,00
GRUPO 03					
10	Produção de vídeos institucionais: Criação, roteirização, produção, pós-produção e edição final de vídeos institucionais que podem ser feitos com imagens e áudios gravados na instituição ou ainda a partir do uso de animações digitais e/ou locução profissional. Os vídeos terão duração mínima de 1 minuto e no máximo 4 minutos. O material deverá conter locução profissional quando necessário, além de videografismos. OBS: A edição deverá prever a inclusão de legendas nos vídeos. (Na cidade de Natal/RN ou até 50km)	Und.	20	1.600,00	32.000,00
11	Produção de vídeos institucionais: Criação, roteirização, produção, pós-produção e edição final de vídeos institucionais que podem ser feitos com imagens e áudios gravados na instituição ou ainda a partir do uso de animações digitais e/ou locução profissional. Os vídeos terão duração mínima de 1 minuto e no máximo 4 minutos. O material deverá conter locução profissional quando necessário, além de videografismos. OBS: A edição deverá prever a inclusão de legendas nos vídeos. (De 51 Km a 300 Km de Natal/RN)	Und.	04	1.900,00	7.600,00
12	Produção de vídeos institucionais: Criação, roteirização, produção, pós-produção e edição final de vídeos institucionais que podem ser feitos com imagens e áudios gravados na instituição ou ainda a partir do uso de animações digitais e/ou locução profissional. Os vídeos terão duração mínima de 1 minuto e no máximo 4 minutos. O material deverá conter locução profissional quando necessário, além de videografismos. OBS: A edição deverá	Und.	05	4.000,00	20.000,00

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026

prever a inclusão de legendas nos vídeos. (Acima de 300 km de Natal/RN)				
Valor do Grupo 03 (RS)				59.600,00

2.1 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços.

### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso.

### 4. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE (INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS)

4.1 Não houve manifestação de órgão participante na fase de divulgação da IRP.

### 5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO, INCLUINDO EVENTUAIS PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

5.1 A execução será realizada de forma fracionada, de acordo com as solicitações de Ordem de Fornecimento.

5.2 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, a contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

- A solicitação para execução dos serviços será formalizada pela Administração e conterá, no mínimo, as seguintes informações:
- Endereço completo do local do evento;
- Quantidade estimada de horas de execução;
- Número previsto de participantes, quando se tratar de eventos presenciais;
- Previsão do horário de início e término do evento, sempre que possível.

### DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA ENTREGA E/OU EXECUÇÃO:

5.3 O fornecimento do objeto contratado será realizado de forma fracionada, conforme as solicitações da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN).

5.4 Os materiais decorrentes da execução dos serviços referentes aos itens 1 a 3 da tabela constante no item 2.1 deverão ser entregues mediante disponibilização em meio eletrônico (Dropbox, Google Drive ou equivalente), ou em mídia física (CD, DVD ou pen drive), na Coordenadoria de Comunicação Social, localizada na sede administrativa da DPE/RN, situada na Rua Sérgio Severo, nº 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, no horário das 8h às 15h, de segunda a sexta-feira.

5.5 Os materiais decorrentes dos itens 4 a 12 da tabela constante no item 2.1 deverão ser entregues pelos mesmos meios, no mesmo local, endereço e horário previstos no inciso anterior.

5.6 Os materiais decorrentes dos itens 13 a 16 da tabela constante no item 2.1 deverão ser entregues diretamente na Coordenadoria de Comunicação Social, no endereço e horário referidos no item 5.4.

5.7 A execução dos serviços relativos aos itens 17 a 19, que tratam de transmissões on-line e gravações presenciais, deverá ocorrer nos locais dos eventos promovidos pela DPE/RN, conforme comunicação prévia expedida à contratada.

5.8 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e da entrega do objeto contratado, incluindo frete, transporte, seguro e demais encargos, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

### DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.9 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os prazos para entrega dos materiais, conforme discriminado no item 2.1:

- Itens 1 a 3: até 24 (vinte e quatro) horas após a execução do evento;
- Itens 4 a 6: até 48 (quarenta e oito) horas após a execução do evento;
- Itens 7 a 9: até 48 (quarenta e oito) horas após a execução do evento;
- Itens 10 a 12: até 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da ordem de fornecimento e da respectiva nota de empenho;
- Itens 13 a 16: até 5 (cinco) dias corridos após a execução do evento;
- Itens 17 a 19: até 24 (vinte e quatro) horas após a execução do evento.

5.10 Quando a execução dos itens 17 a 19 se referir à filmagem de cursos, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do curso.

5.11 Caberá à CONTRATANTE o controle do cumprimento do prazo de entrega (por parte da empresa fornecedora), devendo informar ao setor competente os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

5.12 Excepcionalmente, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega, exclusivamente em situações imprevisíveis e inevitáveis que não configurem área contratual ou riscos ordinários da atividade empresarial, devidamente amparadas na legislação vigente, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

5.13 O pedido de prorrogação deverá ser solicitado pela contratada, com a devida justificativa, observados os seguintes critérios:

a) A contratada deverá encaminhar solicitação formal de prorrogação à Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial, e Eventos, por meio do endereço de e-mail comunicacao@dpe.rn.def.br, antes da finalização do prazo originalmente fixado para a entrega, sob pena de preclusão;

b) O pedido deverá estar devidamente instruído com documentação idônea e conter, no mínimo: descrição detalhada da ocorrência e de sua imprevisibilidade; justificativa fática, técnica e/ou jurídica que demonstre a impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente pactuado; documentos comprobatórios pertinentes; indicação dos esforços empreendidos pela contratada para mitigar os impactos do evento; e a nova previsão de prazo necessária para a entrega.

5.14 A comprovação acerca dos motivos para o não cumprimento do prazo estabelecido deverá ser promovida não apenas pela alegação da ocorrência que ensejará o descumprimento do prazo da CONTRATADA, mas, sobretudo, por meio de documento que o justifique/comprove, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, boletim de ocorrência ou outro equivalente.

5.15 A mera formalização do pedido de prorrogação não implica, em hipótese alguma, na suspensão automática do prazo de entrega originalmente estabelecido, devendo o FORNECEDOR dar continuidade às obrigações contratuais até decisão formal do CONTRATANTE.

5.16 A solicitação de prorrogação de prazo de entrega/execução será analisada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, oportunidade e conveniência, informando-se à CONTRATADA a decisão proferida.

5.17 O descumprimento dos prazos estabelecidos sem a prévia e expressa concessão de prorrogação pela Administração Pública sujeitará o FORNECEDOR às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

5.18 A critério da Coordenadoria de Comunicação Social, e em razão da relevância do evento, poderá ser exigido da CONTRATADA o envio de uma seleção prévia de registros fotográficos correspondentes aos itens 1, 2 e 3, durante a própria realização do evento, sem prejuízo do prazo de entrega final do material editado.

5.19 Para o cumprimento da obrigação prevista no item 5.18, a CONTRATADA deverá dispor de meios tecnológicos adequados que possibilitem o envio imediato dos registros fotográficos, por meio de aplicativo de mensagens instantâneas ou solução equivalente, garantindo a qualidade e a tempestividade das entregas, independentemente do dispositivo utilizado.

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026

5.20 Os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais justificam-se pela necessidade de garantir a atualidade e a tempestividade da comunicação institucional da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – DPE/RN, assegurando a efetiva divulgação das ações e eventos promovidos, garantindo repercussão social e transparência, sem perda de relevância decorrente de eventual atraso na entrega.

5.21 A presente exigência observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerada tecnicamente executável para empresas especializadas do setor, dado que, embora a execução do objeto demande esforço especializado, a evolução tecnológica e a disponibilidade de softwares avançados permitem que empresas do setor executem tais atividades em prazos reduzidos. Não configurando, portanto, restrição à competitividade.

5.22 No ato da entrega dos materiais, a CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Cessão de Direitos do Autor, constante como anexo deste Termo de Referência, devidamente assinado pela pessoa física autora das obras audiovisuais, fotográficas, fonográficas e demais produções resultantes da execução contratual firmada com a DPE/RN, bem como pelo representante legal da pessoa jurídica contratada.

5.23 A cessão de direitos patrimoniais observará as disposições da Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), garantindo à DPE/RN a titularidade plena para utilização, reprodução, divulgação e arquivamento das obras produzidas no âmbito da contratação, sem quaisquer ônus adicionais.

Mecanismos formais de comunicação

5.24 As comunicações entre a Defensoria Pública e a empresa licitante/contratada devem ocorrer por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade

5.25 Comunicação prévia à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte deve ser feita através da Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos, por meio do endereço de e-mail comunicacao@dpe.rn.def.br ou pelo telefone (84) 99931-0590.

Do Recebimento do Objeto

5.26 Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, inciso II, alíneas "a" e "b", o objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

5.27 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo a CONTRATADA proceder à substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação formal, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.28 Após o recebimento provisório dos serviços relativos à produção de vídeos institucionais, filmagens e gravações em áudio e vídeo, correspondentes aos itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 17, 18 e 19, o material será encaminhado pelo fiscal do contrato à Coordenadoria de Comunicação Social da DPE/RN, para análise e aprovação.

5.29 Em caso de rejeição, a CONTRATADA deverá refazer os serviços, tantas vezes quantas forem necessárias, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração.

5.30 Após a aprovação, o recebimento definitivo ficará condicionado à entrega da versão final.

5.31 Os prazos previstos nos itens 5.27 e 5.29 poderão ser prorrogados em casos devidamente justificados, desde que observado o procedimento estabelecido no item 5.13 desta seção.

5.32 Na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto — seja quanto à dimensão, qualidade ou quantidade — deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se à Contratada a emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

5.33 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por igual período, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação do cumprimento das exigências editalícias.

5.34 O recebimento do objeto contratual, seja em caráter provisório ou definitivo, não eximirá o contratado de sua responsabilidade civil decorrente de vícios ocultos, bem como daquela relacionada à solidez e à segurança do objeto pactuado. Ademais, permanecerá inalterada a responsabilidade ético-profissional concernente à execução integral do instrumento equivalente ao termo de contrato, especialmente no que tange à nota de empenho de despesas e à autorização de compra.

5.35 A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento equivalente a termo de contrato, supervisionará a entrega efetiva do objeto e fornecerá esclarecimentos para resolver quaisquer dúvidas que possam surgir relacionadas ao processo de recebimento dele.

Da montagem e testes de equipamentos

5.36 Durante a execução dos itens 17 a 19 da tabela constante do item 2.1 desta Ata de Registro de Preços, correspondentes aos serviços de transmissão e/ou gravação, a Contratada deverá proceder à montagem dos equipamentos indispensáveis e à realização de todos os testes necessários com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao início do evento, salvo situações excepcionalmente justificadas pela Contratada e aceitas pela DPE/RN.

5.37 A Contratada deverá informar previamente ao fiscal do contrato a relação nominal dos profissionais designados para a montagem e testes, bem como o horário previsto para sua realização, observando o prazo mínimo estabelecido no item 5.29 desta Ata de Registro de Preços.

5.38 Os equipamentos que, eventualmente, apresentarem falhas deverão ser substituídos pela contratada antes do início do evento, sob pena de responsabilização.

5.39 A exigência de realização de testes prévios de montagem e configuração dos equipamentos justifica-se pelos seguintes fundamentos:

a) Eliminação de riscos operacionais: eventos transmitidos online envolvem a integração de múltiplos sistemas e equipamentos (áudio, vídeo, rede e softwares), sujeitos a falhas que somente podem ser diagnosticadas com a montagem antecipada. A detecção tardia de panes comprometeria a transmissão e a credibilidade institucional.

b) Ajustes personalizados: o ambiente do evento e seu roteiro frequentemente exigem adaptações específicas na disposição e configuração dos equipamentos, demandando tempo hábil para validação em conjunto com a equipe organizadora.

c) Testes de conectividade: a integração com as plataformas de transmissão requer validação prévia da internet e das redes locais, evitando oscilações e travamentos. Eventuais falhas podem demandar suporte técnico externo, geralmente disponível apenas em horário comercial.

d) Minimização de imprevistos logísticos: a montagem antecipada reduz o risco de atrasos decorrentes de transporte, acessos restritos ao local, indisponibilidade de pessoal credenciado ou obstáculos físicos imprevistos.

### 6. DO CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços serão realizados, por servidor público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, por meio da ferramenta de gestão de atas quanto aos quantitativos e os saldos, às solicitações de adesão e ao eventual remanejamento de quantidades, consoante art. 19 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

6.2 Ao gerenciador da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;

II - Efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;

III - Disponibilizar a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, do quadro geral de preços registrados;

IV - Disponibilizar as atas de registro de preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026

V - Sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;

VI - Comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência da ata de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da ata.

6.3 Ao fiscal da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e avaliar a execução da ata de registro de preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com a ata;

II - Controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva; e

III - Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ata de registro de preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Considerando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nos arts. 25, § 7º, 80, 82, § 5º e 84 da Lei Federal n. 14.133/2021, e o art. 20 da Resolução n. 324/2024-CSDP, a Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de revisão e reajuste, conforme as seguintes disposições.

7.2 REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.2.1 O reajuste de preço observará o princípio da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

7.2.2 O pedido de reajuste dependerá de formalização de requerimento escrito pelo fornecedor. Caso ocorra a prorrogação da vigência da ata de registro de preços sem a formalização do pedido, este ficará precluso.

7.2.3 O reajuste observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos 12 (doze) meses, a contar da data-base estabelecida no item supra.

7.2.4 Caso ocorra atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador poderá deferir a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, ressalvando a possibilidade de análise posterior do pedido de reajuste de preços.

7.2.5 A formalização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência sem a concessão de reajuste ou sem ressalva expressa de sua futura análise será interpretada como renúncia ou preclusão lógica do direito ao reajuste.

7.2.6 No caso de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial determinado pela legislação vigente. Caso não haja previsão legal, as partes definirão um novo índice por meio de termo aditivo.

7.2.7 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, ocasião em que será formalizado por aditamento.

7.3 REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.3.1 A revisão excepcional dos preços registrados poderá ocorrer para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco eventualmente estabelecida no instrumento e a manutenção da vantagem para a Administração Pública.

7.3.2 Os preços registrados poderão ser alterados também em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, o que poderá ser verificado pela Administração Pública mediante realização de pesquisa mercadológica atualizada.

7.3.2.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.3.2.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2.3 Na hipótese prevista no item 7.3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.3.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.3 Poderá ensejar a revisão do preço, desde que se trate de fato superveniente à apresentação do orçamento-estimado e que restem comprovados os requisitos normativos previstos no art. 124, II, "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, as seguintes situações, sem prejuízo de outras regularmente comprovadas:

a) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

b) Elevação dos custos incidentes sobre o objeto registrado, em decorrência de situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis e exorbitantes;

c) Superveniência de disposições normativas que impactem significativamente os valores registrados.

7.3.4 O pedido de revisão do preço deverá, sob pena de indeferimento, ser instruído pelo fornecedor com planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas entre a data da proposta aceita pela Administração em sede de licitação e a data do pedido de reequilíbrio formalizado, bem como com documentos que comprovem, de forma efetiva, o fato alegado para alteração do preço.

7.3.5 A Administração poderá solicitar documentação complementar para subsidiar a análise do pedido de revisão ou reajuste, visando garantir a transparência e economicidade na gestão da Ata de Registro de Preços, incumbindo ao fornecedor apresentá-los no prazo máximo de cinco dias corridos.

7.3.6 A simples variação do preço do produto no mercado ou a variação cambial, por si só, não caracterizam álea extraordinária.

7.3.7 Para instruir o procedimento, o órgão gerenciador poderá realizar pesquisa mercadológica com preços atuais, conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e na Resolução n. 298/2023-CSDPE/RN.

7.3.8 Na hipótese do pedido de revisão de preços não se mostrar mais vantajoso para a Administração Pública e desde que comprovados os requisitos normativos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, a Defensoria Pública poderá optar pela não concessão do aumento do preço registrado e pela liberação do fornecedor do compromisso. Antes do cancelamento da ata de registro de preços, os fornecedores do cadastro de reserva poderão ser consultados quanto ao interesse em assumir as obrigações da ata.

7.3.9 A revisão dos preços registrados será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

7.3.10 O pedido de revisão do preço formalizado após o recebimento de ordem de compra ou ordem de serviço não exime o fornecedor do cumprimento da requisição.

7.3.11 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado ou de pedidos genéricos, o pleito será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23 da Lei n. 14.133, de 2021, e da legislação aplicável.

7.3.12 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Defensoria Pública convocará os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do procedimento licitatório, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.13 Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026

8.3 Tendo em vista o disposto no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5 Havendo redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumento equivalente a termo de contrato decorrente da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

8.6 Se o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8 A não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, implicará no indeferimento do pedido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e no presente instrumento.

8.9 Nos casos de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9.1 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.9.2 Na eventual comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.9.3 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumento equivalente a termo de contrato decorrente da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

### 9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DE PREÇOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, *caput*, Resolução n. 324/2024-CSDP, quando o fornecedor:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;
- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 23, inciso III, da Resolução n. 324/2024-CSDP; ou
- Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

9.2 Na aplicação de sanção citada no subitem 9.1. "d", caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento de registros nas hipóteses acima será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- Por razão de interesse público;
- Por pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

### 10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução n. 324/2024-CSDP, observados os seguintes requisitos:

- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n. 14.133/2021; e
- Consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedor.

10.2 A autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, enquanto órgão ou entidade gerenciadora, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios instrumentos contratuais ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando a vigência estabelecida na ata.

10.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução n. 324/2024 - CSDP.

10.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução n. 324/2024 - CSDP.

### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

11.3 De acordo com as obrigações assumidas no curso do procedimento licitatório, tem-se as seguintes infrações e respectivas penalidades:

LICITAÇÃO		
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026

Deixar de entregar a documentação exigida pelo edital.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da proposta de preços.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	4% (quatro por cento) sobre o valor da proposta.
Apresentar declaração ou documentação falsa.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.
Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

11.4 Quanto às obrigações assumidas após a adjudicação do objeto ao fornecedor beneficiário, temos as seguintes infrações e respectivas penalidades:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Não assinar a ata quando convocado ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumulada ou não com multa.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.	-
Ensejar o retardamento da execução da ata sem motivo justificado.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.
Não atender ou não se manifestar sobre as solicitações da Administração.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.

11.5 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.6 É da competência do órgão gerenciador, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.7 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passíveis de penalização, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.8 No tocante às obrigações decorrentes da execução em si do contrato/instrumento equivalente ao contrato firmado entre as partes, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Dar causa à inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.
Não cumprir com as obrigações previstas neste Termo de Referência e/ou no instrumento equivalente ao contrato.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.
Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade	1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da	2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026

	mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	ordem fornecimento, até o limite de 30% deste valor.	ordem fornecimento, até o limite de 30% deste valor.
Praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem fornecimento..	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem fornecimento..
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem fornecimento..	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem fornecimento..

### Advertência

11.9 A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

### Multa

11.10 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.11 Ainda, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

### Impedimento de licitar e contratar

11.12 A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

### Declaração de inidoneidade

11.13 A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

### Procedimento administrativo sancionador:

11.14 Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

11.15 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.16 Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.17 As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

11.18 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.19 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.20 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.21 Da decisão administrativa decorrente do processo administrativo sancionador, o licitante interessado poderá interpor recurso administrativo, em atenção ao disposto do artigo 70, da Lei Estadual nº 303/2005 - aplicada de forma subsidiária, apontado as razões de legalidade ou mérito, bem como indicar:

- a) Nome, qualificação e endereço do recorrente;
  - b) exposição clara e congruente das razões de fato e de direito que justificam a interposição.
- 11.21.1 Terão legitimidade para interpor recurso administrativo, nos termos do artigo 70, incisos de I a IV:
- I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
  - II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
  - III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos ou interesses coletivos;
  - IV - os cidadãos ou associações quanto a direitos ou interesses difusos.

11.22 O recurso administrativo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar ou manter o seu posicionamento, conforme artigo 72, da Lei Estadual nº 303/2005.

11.23 Salvo exigência legal, o recurso administrativo independe de caução.

11.24 Ato de mero expediente ou preparatórios de decisões são irrecuráveis.

11.25 Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.26 As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da aplicação, em atenção ao artigo 161, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.27 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.

11.28 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.29 Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.30 Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026

Da readmissão do licitante ou contratado perante a autoridade

11.31 Poderá ser admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.31.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A formalização da contratação, as condições de execução do objeto, as obrigações dos contraentes, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.5 O instrumento equivalente ao contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na própria ordem de fornecimento e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

12.6 O contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, 10 de abril de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte  
CNPJ nº 07.628.844/0001-20  
Representante legal do órgão gerenciador

Luciano Azevedo de Sousa  
Cropping Produções cinematográficas LTDA  
CNPJ nº 47.341.234/0001-66  
Representante legal do fornecedor registrado

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=MCPXRLAGO2-EK6PIWHMVS-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

MCPXRLAGO2-EK6PIWHMVS-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026

TERMO DE APOSTILAMENTO  
Processo nº 06410011.004079/2025-30

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024-DPE/RN

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024-DPE/RN, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA RADD COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede à rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, representada neste ato pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, brasileiro, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.393.773-12, residente e domiciliado em Natal/RN, no uso de suas atribuições, em consonância com art. 25, § 7º, art. 82, inciso VI, art. 92, inciso V e o art. 136, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024, RESOLVE formalizar o presente Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 29/2024-DPE/RN, nas condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a alteração do subitem 2 da Ata de Registro de Preços nº 29/2024-DPE/RN, para fins de consignar o reajuste de preços ao valor registrado do item 01 na referida ata, com efeitos retroativos ao dia 03 de julho de 2025 - data-base vinculada à data do orçamento estimado, em decorrência da aplicação do indexador IPCA/IBGE acumulado no período de julho/2024 a junho/2025, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; art. 25, § 7º, art. 82, inciso VI, art. 92, inciso V e § 3º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 6º, inciso VII, art. 10, inciso VI, e art. 20, inciso III, da Resolução nº 324/2024-CSDP; subitens 5.1.3 e 5.1.4 da Ata de Registro de Preços nº 29/2025; subitens 11.1.3, 11.2 e 11.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2024-DPE/RN); no princípio da anualidade; e conforme decisão proferida pela autoridade competente nos autos do Processo Administrativo nº 06410011004079/2025-30.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO VALOR

2.1 Com a concessão do reajuste de preços equivalente a 5,351170% ao valor estabelecido para o item 01 na Ata de Registro de Preços nº 29/2024-DPE/RN, calculado pelo indexador IPCA/IBGE acumulado no período de julho/2024 a junho/2025, seu valor unitário de R\$ 12.177,20 (doze mil cento e setenta e sete reais e vinte centavos) para R\$ 12.828,82 (doze mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), com efeitos retroativos ao dia 03 de julho de 2025, conforme apresentado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor do Item originalmente registrado na Ata de Registro de Preços (R\$)	Reajuste de Preços IPCA/IBGE JUL/2024 A JUN/2025	Valor Acrescido após o Reajuste de Preços (R\$)	Valor do Item Após o Reajuste de Preços (R\$)
1	Fornecimento de Detector Portal, conforme especificações do Termo de Referência aferidas durante prova de amostra. Marca: Detronix. Modelo: MettusDX8z.	Unid.	12.177,20	5,351170%	651,62	12.828,82

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O reajuste de preços, com efeitos retroativos ao dia 03 de julho de 2025, data-base vinculada à data do orçamento estimado, teve por supedâneo a previsão contida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; art. 25, § 7º, art. 82, inciso VI, art. 92, inciso V e § 3º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 6º, inciso VII, art. 10, inciso VI, e art. 20, inciso III, da Resolução nº 324/2024-CSDP; subitens 5.1.3 e 5.1.4 da Ata de Registro de Preços nº 29/2025; subitens 11.1.3, 11.2 e 11.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2024-DPE/RN); no princípio da anualidade; e conforme decisão proferida pela autoridade competente nos autos do Processo Administrativo nº 06410011004079/2025-30.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – da ratificação das demais cláusulas e condições estabelecidas na ata de registro de preços.

4.1 Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições da ata de registro de preços originária, não modificadas por este termo de apostilamento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte providenciará a publicação deste apostilamento no Portal da Transparência desta Instituição, cuja consulta é possível por meio do link: <https://defensoriarn.transparencia.topsolutionsrn.com.br/>, junto à Imprensa Oficial do Estado, e por fim, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.  
Natal/RN, 14 de abril de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte  
CNPJ n. 07.628.844/0001-20

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16133

Defensoria Pública

Natal, 15 de abril de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=MCPXRLAGO2-NOCN9QSO2M-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

MCPXRLAGO2-NOCN9QSO2M-P2TH9ZW2VI

